



LEI MUNICIPAL Nº 3.790 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoria: Poder Legislativo
Vereador Wilson de Araújo Rocha

“Dispõe sobre a realização de exames de detecção de mutação genética dos genes BRCA1 e BRCA2 em mulheres com histórico familiar do diagnóstico de Câncer de mama ou de ovário no município de Santa Bárbara d'Oeste, e dá outras providências”

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, através de Convênio com o Sistema único de Saúde (SUS), a realização de exame de Detecção de Mutação Genética dos genes BRCA1 e BRCA2 em mulheres com histórico familiar do diagnóstico de câncer de mama ou de ovário, no município de Santa Bárbara d'Oeste, e dá outras providências.

§1º o exame deverá ser requisitado por um médico geneticista, mastologista ou oncologista.

§2º É imprescindível a apresentação de laudo com histórico familiar de câncer de mama diagnosticado antes dos cinquenta anos, em todos parentes de primeiro grau ou três parentes até segundo grau.

§3º O histórico pessoal de câncer de mama terá que ter sido diagnosticado antes dos quarenta anos; no caso de dois tumores primários de mama ou de tumor de mama caracterizado como triplo negativo, diagnosticados antes dos cinquenta anos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 10 de dezembro de 2015.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal